CONTRATO SMA 001/2023

Processo Administrativo nº 023/2023 – Dispensa Eletrônica nº 006/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA BONAFE & OLIVEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, inscrita no **CNPJ Nº 01.612.610/0001-09** , por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** neste ato representado pelo **Sr. ÁLVARO DE MOURA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Agricultura, residente e domiciliado na Rua projetada s/n Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº Rg: 4.125.817 SSP MG, CPF nº 576.839.646-20, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BONAFE & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.811.915/0001-29, estabelecida na cidade de Uruçuí-PI, representada pelo seu sócio administrador **SRº Denny Ericson Silva de Oliveira**, CPF Nº 003.792.161-40, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 006/2023 formalizadanos autos do Processo Administrativo nº 023/2023, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE , DUARNTE O ANO 2023.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento serão executados nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não

2.2. A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3. A contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo, local e data da apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.

2.4. O serviços será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementosnão permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. (não se aplica)

2.5. O serviços recusados deverá ser corrigida no prazo máximo de 03(três) , contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a

CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6. O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. (não se aplica)

2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 1.161,00(um mil cento e sessenta e um reais),** destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

PONTOS	VELOCIDADE	MENSALIDADE – 9 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE - ZONA URBANA	500 MB	R$ 129,00/ R$ 1.161,00

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipalde Educação: **Projeto/Atividade:2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 500.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.21 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI,através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal juntoá união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmadopela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.22 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.23 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADAe neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônuspor parte da Administração.

5.24 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.25 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência até dia **31 de dezembro de 2023**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.9 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devemcumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.10 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislaçõesaplicáveis à contratação, deve:

7.10.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execuçãodo contrato;

7.10.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.10.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.10.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.10.9. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.10.10. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.10.11. Controlar para que o fornecimento do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.10.12. Em caso de fornecimento do objeto fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.10.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.10.15. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.10.16. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.11. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.11.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.11.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.11.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.12. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.12.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;

7.12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fielexecução do contrato;

7.12.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.17. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.18. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.19. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.20. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução doobjeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstosna Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **José Carlos Elias Saraiva**, CPF Nº 735.181.073-72, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízosque, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocarou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônuspara o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.9. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.10. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 023/2023, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.13. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.14. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

14.15. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 28 de março de 2023.

Alvaro de Moura Júnior
Secretaria Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

Denny Ericson Silva de Oliveira
p/ **BONAFE & OLIVEIRA**
CONTRATADA

Testemunhas: